



LEI ORDINÁRIA N°. 202, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS NO AMBIENTE ESCOLAR E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA CONSECUÇÃO.”

PL n.º 13, de 02 de setembro de 2025

Autógrafo n.º 29/2025

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Barreiro, a Política Municipal de Apoio ao Estudante com Necessidades Educacionais Específicas, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, visando à sua inclusão social e ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 2º São diretrizes fundamentais desta política:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações entre as áreas de educação, saúde e assistência social;

II - a promoção de um ambiente escolar acolhedor, seguro e acessível, que respeite as particularidades sensoriais, comportamentais e de aprendizagem de cada aluno;

III - a garantia da participação da comunidade escolar, pais e responsáveis na implementação e no acompanhamento das ações de inclusão;

IV - o incentivo à formação continuada dos profissionais da educação para o atendimento às necessidades específicas dos alunos.



Art. 3º São direitos do estudante amparado por esta política, sem prejuízo de outros previstos na legislação vigente:

I - o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação e violência no ambiente escolar;

III - o respeito à sua dignidade e autonomia individual.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Política, o Poder Público Municipal poderá priorizar, no âmbito dos serviços de educação, as seguintes ações, a serem detalhadas em regulamento, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias:

I - possibilitar que o aluno, mediante apresentação de laudo ou parecer de profissional habilitado, leve e consuma alimentos próprios, adequados à sua condição de seletividade alimentar, alergia ou outra necessidade específica, observadas as normas de segurança alimentar da unidade escolar;

II - avaliar, junto à equipe de nutrição da rede de ensino, a possibilidade de adaptação da merenda escolar para atender às necessidades individuais do aluno;

III - flexibilizar, quando justificado por profissional habilitado, o uso de calçados para alunos com hipersensibilidade tátil, permitindo sua permanência em sala de aula descalços ou utilizando meias;

IV - considerar, na medida do possível, a adequação dos sinais sonoros das unidades de ensino para modelos visuais ou sonoros de menor impacto, a fim de evitar o desconforto sensorial que possa levar a crises;

V - estabelecer mecanismos para a reorganização de atividades pedagógicas e a justificativa de ausências para alunos que necessitem realizar tratamentos de saúde contínuos e devidamente comprovados, de modo a não haver prejuízo ao seu percurso educacional.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO

CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001-46



Juntos por um
novo tempo!

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Estância Turística do Município de São José do Barreiro, 02 de outubro de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

ANTONIO GONÇALVES
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO N° <u>486</u>	
S.J. do Barreiro <u>07/10/2025</u>	

Mário Jorge da S. Franco
Assistente Legislativo II